

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, respondendo pela **2º (Segunda) Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 26 e artigo 27, parágrafo único, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS**, acompanhado do Procuradora-Geral do Município de Bom Jesus/PI, **DR. CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA**, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus, **JANUÁRIO MENDES MEDRADO**, elaboram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), todos "têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de



defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6938/81 define em seu art. 3º, I, meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o teor do art. 30 da CRFB, que prescreve competir aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”;

CONSIDERANDO também, segundo o art. 23, VI, da CRFB, a competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que tramitou na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI o procedimento SIMP nº 000018-426/2022, instaurado para apurar a ocorrência de focos de poluição ambiental perpetrada pelo acúmulo de lixo e descarte de restos mortais de animais, margeando o anel viário do município de Bom Jesus/PI;

CONSIDERANDO que após variadas diligências realizadas no procedimento ministerial restou ajuizada Ação Civil Pública em trâmite nos autos judiciais PJe nº 0801255-79.2025.8.18.0042;



CONSIDERANDO que após o ajuizamento da ação, em atendimento realizado na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus no dia 24/06/2025, foi solicitado pela Procuradoria do Município a possibilidade de celebração de TAC em relação ao objeto da demanda judicializada;

CONSIDERANDO que a celebração de termo de ajustamento de conduta reduz a litigiosidade e estimula a autocomposição dos conflitos em controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público;

RESOLVEM:

CELEBRAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/2025.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo visa a celebração do compromisso do Poder Público municipal de Bom Jesus/PI em realizar e manter a realização constante de ações de caráter protetivo e preventivo ao meio ambiente e à saúde pública, no que se refere ao despejo indevido e inadequado de lixo/resíduo pela população no anel viário do município de Bom Jesus/PI.

DA AÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente TAC incidirá sobre o objeto da ação judicial dos autos do processo n° 0801255-79.2025.8.18.0042, em trâmite na comarca de Bom Jesus, que



trata de ação civil pública ajuizada pelo MPE, cujo objeto é o mesmo do presente compromisso.

Parágrafo único: O termo celebrado será levado a homologação judicial no bojo do processo judicial indicado nesta cláusula.

DAS AÇÕES DE LIMPEZA

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar ações periódicas de limpeza e remoção de lixo/resíduo despejado pela população em todo o percurso doanel viário do município de Bom Jesus/PI, encaminhando o material coletado para transporte, classificação e destinação adequada, observado as normas sanitárias de regência.

Parágrafo primeiro: As ações de limpeza e coleta deverão ser realizadas a cada **30 (trinta) dias corridos** ou antes do prazo, quando verificada a necessidade pelo órgão de fiscalização.

Parágrafo segundo: O prazo estabelecido no parágrafo primeiro começa a contar da homologação judicial do presente TAC.

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar constantes campanhas educativas com o intuito de orientar e prevenir a população a não descartar qualquer tipo de material poluente às margens do percurso anel viário de Bom Jesus/PI.



Parágrafo primeiro: As campanhas poderão ser promovidas preferencialmente por meio de rádio local, redes sociais e/ou mediante entrega de material diretamente à população em escolas e outros ambientes de frequência coletiva.

Parágrafo segundo: As campanhas desta cláusula deverão começar a ser executadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo terceiro: O prazo estabelecido no parágrafo primeiro começa a contar da homologação judicial do presente TAC.

DISPONIBILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a disponibilizar maior número de placas de sinalização no local, em espaços estratégicos e de fácil visibilidade, alertando para a proibição de despejo de lixo/resíduo ao longo de todo o percurso, instalando preferencialmente em locais de maior incidência, de modo que conscientize as pessoas a não despejar qualquer espécie de material no local.

Parágrafo primeiro: Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo segundo: O prazo fixado no parágrafo primeiro começa a contar da homologação judicial do presente TAC.

DA FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS



CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a intensificar as fiscalizações no anel viário de Bom Jesus, visando coibir o despejo inadequado de material poluente no local pela população, aplicando os procedimentos legais cabíveis no exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: O cumprimento desta cláusula será iniciado imediatamente após a homologação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso necessário, o **COMPROMISSÁRIO** poderá formalizar parcerias ou convênios com outros órgãos públicos ambientais visando o auxílio na realização de fiscalizações no local.

Parágrafo único: Em razão da proximidade, caso haja real necessidade, o município de Bom Jesus/PI poderá solicitar apoio e cooperação ao município de Currais/PI, no intuito de veicular eventuais campanhas, realizar fiscalização e inibir a população de Currais a despejar qualquer tipo de resíduo poluente nas margens do anel viário de Bom Jesus/PI.

DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento a procedimentos, visando responsabilizar aqueles que descumprirem ou contribuírem de qualquer modo para o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA NONA: Este título executivo não inibe ou restringe as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício,



por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMITENTE divulgará as formas de contato com o Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários/jurisdicionados possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: a) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; b) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI; e c) Contatos da PJ: telefone funcional nº (86) 8157-9913, secretariabomjesus@mppi.mp.br e segunda.pj.bomjesus@mppi.mp.br.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste TAC, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente termo.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil / Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A multa prevista neste TAC tem natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

Parágrafo único: A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento de qualquer obrigação ajustada, independentemente de prévia notificação ao representante legal do compromissário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a informar a esta Promotoria de Justiça, nos prazos fixados neste Termo de Ajustamento de Conduta o cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO dará publicidade a toda comunidade do município a respeito da celebração deste TAC, fazendo publicar, ainda, em Diário Oficial. O Ministério Público do Estado do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em seu Diário Oficial.



DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente termo será protocolado no processo PJe nº 0801255-79.2025.8.18.0042 para conhecimento e homologação judicial a requerimento de qualquer dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com a homologação judicial deste termo, o procedimento seguirá o trâmite estabelecido na Resolução nº 179/2017 do CNMP.

Parágrafo único: Após a homologação o Ministério Público Estadual (MPE) instaurará procedimento próprio para acompanhamento do cumprimento das cláusulas ajustadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NOVA: Este compromisso produz efeitos a partir de sua homologação judicial e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Elege-se o foro da comarca de BOM JESUS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas.



Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS

Prefeito de Bom Jesus/PI

JANUÁRIO MENDES MEDRADO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA

Procuradora-Geral de Bom Jesus/PI